



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Departamento de Logística em Saúde

DESPACHO

DLOG/SE/MS

Brasília, 09 de setembro de 2025.

À CGLIS,

Assunto: Autorização da Contratação Direta.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado com vistas à aquisição de insumos para a saúde, elencados no Termo de Referência nº 154/2025/COPJUD/DJUD/SE/MS (0047508889), em atendimento às demandas judiciais impostas à União, cuja emergência justifica a incidência do **inciso VIII, do art. 75, da Lei 14.133, de 2021**, em atendimento à solicitação da Coordenação de Planejamento e Articulação de Demandas Judiciais em Saúde - COPJUD e dados abaixo:

Item	Validade da Proposta	Descrição Itens Cotados	Empresa Representante	CNPJ	Condição da Proposta	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (Real)
1	21/10/2025	Trastuzumabe Composição: Deruxtecana, Concentração: 100MG, Forma Farmacêutica: Pó Liofilo Injetável.	ONCOPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA	04.307.650/0025-02	Única	36	Frasco - Ampola	R\$ 13.436,35
2	21/10/2025	Abemaciclibe Concentração: 150MG.	ONCOPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA	04.307.650/0025-02	Única	1800	Comprimido	R\$ 282,38
3	21/10/2025	Fulvestranto Dosagem: 50MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável, Características Adicionais 1: Seringa Preenchida 5ml .	ONCOPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA	04.307.650/0025-02	1ª Colocada	30	Seringa	R\$ 3.197,63
4	21/10/2025	Dostarlimabe Concentração: 50MG/ML, Forma Farmacêutica: Injetável.	ONCOPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA	04.307.650/0025-02	Única	8	Frasco - Ampola	R\$ 25.455,86
5	21/10/2025	Ocrelizumabe Concentração: 30MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução P/ Infusão 10ml.	ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.	33.009.945/0002-04	Única	2	Frasco	R\$ 32.960,25
6	21/10/2025	Omalizumabe Concentração: 150MG, Forma Farmacêutica: Injetável.	NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A.	56.994.502/0026-98	Única	12	Ampola	R\$ 682,90
7	21/10/2025	Brentuximabe Vedotina Concentração: 50MG, Forma Farmacêutica: Pó Liófilo P/ Injetável.	ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	10.586.940/0003-20	Única	54	Frasco - Ampola	R\$ 17.868,30
8	21/10/2025	Vismodegibe Concentração: 150MG.	ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.	33.009.945/0002-04	Única	196*	Cápsula	R\$ 877,68

2. O valor global da aquisição perfaz **R\$ 2.502.597,16 (dois milhões, quinhentos e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos)**.
3. Registra-se o encaminhamento para autorização da Contratação Direta, da Coordenação-Geral de Conformidade e Contratação Direta de Insumos Estratégicos para Saúde, por meio do Despacho CGIES (SEI nº 0049770394).
4. Destaca-se do Despacho CGIES (SEI nº 0049770394), que as propostas concedem o desconto previsto na Resolução CMED Nº 3, de 02 de março de 2011, que dispõe sobre a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP, conforme Lista CMED de 07/07/2025 (0049406987- aba 01). Para **os itens 1, 4 e 8**, utilizou-se como mensurador de preço o PMVG 17%, pois correspondem a insumos que não constam da lista positiva do Convênio CONFAZ 87/02, incidindo, portanto, oneração sobre o preço do produto. O percentual se refere à alíquota utilizada no Distrito Federal, haja vista que a comercialização será faturada nesta unidade federativa. Já o item 5 consta no referido convênio,

entretanto, não faz parte dos insumos desonerados das contribuições do PIS/PASEP e COFINS, conforme disposto no Decreto nº 3.803/01 alterado pelo Decreto nº 6.606/07. Desse modo, para o item em questão também foi utilizado o PMVG 17%, haja vista que a inclusão no citado Decreto é condição para a isenção do produto. Com relação **aos itens 2 e 7**, também foi utilizado o PMVG 17%, uma vez que, embora os insumos estejam listados no Convênio 132/21, a faculdade concedida no citado normativo não foi internalizada pelo Distrito Federal. Por fim, para **os itens 3 e 6** foi utilizado o PMVG sem imposto, tendo em vista que o **3** consta no Convênio 162/94 e nos Decretos nº 3.803/01 e nº 6.066/07 e o **6** consta com a cobertura do Convênio nº 87/02 e Decretos nº 3.803/01 e nº 6066/07.Registra-se que **não houve cotação para o item 9**, fato reportado à área demandante por meio do Despacho COAMER (0049407411).

5. No que tange à pesquisa de preço, embora seja de competência da área demandante, cumpre destacar a orientação contida no Parecer n. 00054/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU, que em suma, informa que as aquisições judiciais poderão dispensar a pesquisa a partir de contratações anteriores usuais do Poder Público, haja vista que a natureza emergencial da contratação afeta a demanda e, por decorrência, os preços ofertados, vejamos:

(...)

7. Há uma ilusão de que for feita a pesquisa de um determinado insumo no SIASG, a média lá obtida é inafastável e qualquer discrepância com ela gera a conclusão de total anti-economicidade. Não é bem esse o caso.

8. Os números "frios" não trazem contexto. Sabe-se que a condição emergencial da compra, em especial se decorrente de determinação judicial, é fator que influencia enormemente o preço oferecido pelo "mercado". O Ministério da Saúde não compra nada pelo seu valor inerente, em abstrato, mas sim com base no preço ofertado pelos fornecedores, de modo que o contexto sempre importa.

9. Uma média de preços obtidos no SIASG para pregões muito provavelmente não serve como limite absoluto para uma contratação emergencial por determinação judicial. É natural que haja um acréscimo pelo fornecedor. E ainda que se possa cogitar de práticas violadoras da competitividade ou do direito econômico, esse Ministério não tem poderes para reduzir o preço do medicamento "à força". O máximo que pode ser feito é a compra (pois indispensável) com a notificação aos órgãos fiscalizadores competentes, quando for o caso.

10. Nesse tipo de situação, não há descumprimento da IN 65/2021. Haverá, isso sim, a necessidade de invocação ou do art. 5º, §1º[1] ou do art. 6º, 1º do referido normativo, seja para se utilizar como referencial de preços a concorrência do chamamento, em detrimento da pesquisa de contratações anteriores; seja para usar outra metodologia integralmente distinta. Novamente: isso não significa descumprir a Instrução Normativa, mas sim utilizar-se de suas exceções.

11. Em uma linha similar, em momento algum a IN exige como condição sine qua non que haja "pesquisa de preços aprofundada, bem como, uma análise detalhada a fim de verificar se objeto a ser adquirido naquelas compras públicas são idênticos ou similares aos previstos para atendimento das demandas judiciais".

(...)

6. Verifica-se a indicação de disponibilidade orçamentária, por meio do Despacho CGPO/SECTICS (0049632476):

" 1. Em atenção ao Despacho SECTICS/CGOEX/SECTICS/MS (0049614930), esta Coordenação Geral de Planejamento, Orçamento e Monitoramento da Execução Financeira - CGPO/SECTICS, informa que deverá ser reprogramada para a LOA 2025 a aquisição dos medicamentos elencados no Despacho COAMER/CGIES/DLOG/SE/MS (0049601712), por Dispensa de Licitação.

2. As despesas decorrentes desta aquisição, no valor total estimado de **R\$ 2.502.597,16** (dois milhões, quinhentos e dois mil quinhentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos), correrão por conta da funcional programática **10.303.5117.4705.0001 – PTRES 234472 – PO 0004**. Esta aquisição será executada, conforme Análise nº 114/2025-COAMER/CGIES/DLOG/SE/MS (0049598651)."

7. Considerando as recomendações elencadas nos Art. 10º, Inciso IX, da Lei 8.429/1992, Art. 72º, Inciso IV, da Lei 14.133/2021, Art. 8º, Inciso IV, da Lei 10.024/2019, e ainda em conformidade com as normas constantes dos arts. 16º e 17º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, este Ordenador de Despesas, DECLARA que os valores informados acima, correrão por conta da funcional programática **10.303.5117.4705.0001 – PTRES 234472 – PO 0004**, conforme já informado no Despacho CGPO/SECTICS (0049632476).

8. Verifica-se, por meio do Despacho SECTICS/CGOEX/SECTICS/MS (SEI n.º 0049668942), a **AUTORIZAÇÃO expressa da aquisição pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde**, em atendimento ao disposto no [Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019](#) e na [Portaria GM/MS nº 402, de 8 de março de 2021](#), alterada pela [Portaria GM/MS nº 1.062, de 8 de agosto de 2023](#).

(...) Trata-se do processo de aquisição dos medicamentos trastuzumabe, abemaciclibe, fulvestranto, dostarlimabe, ocrelizumabe, omalizumabe, brentuximabe e vismodegibe, para atendimento de decisões judiciais, para o período de 6 meses, de forma agrupada, em atendimento à demanda do Departamento de Gestão de Demandas de Judicialização na Saúde - DJUD/SE/MS, conforme Despacho COAMER/CGIES/DLOG/SE/MS (0049601712), nos termos do Termo de Referência (0047508889), perfazendo o valor estimado de R\$ 2.502.597,16 (dois milhões, quinhentos e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos), nos termos do Despacho supracitado.

Considerando as informações prestadas pela área demandante, o Despacho CGPO/SECTICS (0049632476) e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 10.193 de 27/12/2019 e na Portaria GM/MS nº 1.062, de 8 de agosto de 2023, **AUTORIZO** a aquisição, desde que observadas integralmente as recomendações expedidas pela CONJUR, via Parecer Jurídico, a ser juntado ao processo, aplicável à presente avença, seja parecer específico ou referencial utilizado pelo DLOG, e desde que observadas e cumpridas pelo DJUD as orientações contidas acima.

(...)

9. Verifica-se a validação das documentações da empresa, por meio dos Despacho COPJUD/CGPIUD/DJUD/SE/MS (SEI n.º 0049455910) e na Análise nº 114/2025-COAMER/CGIES/DLOG/SE/MS (0049598651), que respectivamente dispuseram o que se segue:

Despacho COPJUD

(...)

CONCLUSÃO

4. Considerando as análises técnicas realizadas e os documentos constantes nos autos, **as empresas indicadas no quadro acima atendem aos requisitos de habilitação**, nos termos do subitem 9.12 e seguintes do Termo de Referência 154/2025 (SEI nº 0047508889).

5. Dessa forma, **manifestamo-nos favoravelmente à habilitação das empresas citadas**, condicionada à regularização dos pontos pendentes mediante diligência, quando aplicável.

Análise nº 114/2025-COAMER/CGIES/DLOG/SE/MS:

3.2. Outrossim, em atendimento às exigências contidas no tópico 9.11 (DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) do Termo de Referência, esta COAMER/CGIES verificou a situação de regularidade fiscal das empresas a serem contratadas, em consulta aos seguintes cadastros, efetuada em 07/08/2025, concluindo pela **habilitação fiscal, social e trabalhista (0049597944, 0049598029, 0049598095 e 0049598216)**, vejamos:

(...)

10. No que se refere ao Documento de Formalização da Demanda DFD nº 573/2025 (SEI nº 0047508473), informa-se que o DFD está vinculado à Contratação nº 608/2025, conforme Despacho DIMEC/CGPLAM/DLOG/SE/MS (0048984616).

11. Ante o exposto, AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DIRETA, nos termos do **inciso VIII, do art. 75, da Lei 14.133, de 2021**, bem como sua divulgação em sítio eletrônico oficial.

12. Ato contínuo, AUTORIZO a emissão de nota de empenho no valor global, em favor das empresas informadas na tabela acima.

BRENO LEITE SOARES
Diretor do Departamento de Logística em Saúde substituto
DLOG/SE/MS



Documento assinado eletronicamente por **Breno Leite Soares, Diretor(a) Adjunto(a) do Departamento de Logística em Saúde**, em 16/09/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0050325409** e o código CRC **D8797113**.